



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente termo, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA)**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TJPE)**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJPB)**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI)**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE)**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TJRN)**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS (TJAL)**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS (TRE-AL)**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (TRE-BA)**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (TRE-PB)**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE (TRE-SE)**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (TRE-PE)**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE)**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (TRE-RN)**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE-PI)**, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TRE-MA)**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6)**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT5)**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (TRT7)**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO (TRT13)**, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1)**, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF5)**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO (TRT21)**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO (TRT19)**, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO (TRT22)** e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO (TRT20)**, todos representados por seus respectivos(as) Presidentes, nominados(as) no anexo deste instrumento, decidem constituir, com fundamento na Resolução nº 350/2020 do CNJ, por interpretação extensiva ao art. 7º, § 2º, a **REDE NORDESTE DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, nos seguintes termos:

1. DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS DA REDE

A Rede Nordeste de Cooperação Judiciária tem por objetivo congrega os Tribunais da Região Nordeste da República Federativa do Brasil em torno de uma agenda comum de cooperação judiciária, com vistas ao estreitamento dos laços institucionais entre os diversos ramos do Poder Judiciário, à atuação em rede em busca da desburocratização, da eficiência e da efetividade da prestação jurisdicional, assim como ao incentivo à diplomacia judicial.

2. DAS FUNÇÕES DA REDE

Consistem em funções da Rede Nordeste de Cooperação Judiciária (i) integrar os Núcleos de Cooperação existentes nos Tribunais nordestinos para que, em conjunto, concebam uma política estratégica de cooperação judiciária na Região Nordeste, (ii) figurar como canal de articulação entre os Tribunais nordestinos e entre estes e órgãos externos, inclusive de outros Poderes, visando à institucionalização de fluxos de cooperação judiciária com o objetivo de atender às necessidades dos juízos nordestinos, (iii)

recepcionar sugestões de programas ou projetos de cooperação judiciária, de modo a viabilizar as tratativas entre os Tribunais visando à sua efetivação; (iv) promover ações de formação e de difusão de boas práticas envolvendo cooperação judiciária; (v) propor aos Tribunais a simplificação de rotinas e a adoção de soluções tecnológicas que possibilitem maior integração entre todos os ramos do Poder Judiciário; (vi) promover e estimular a cultura de cooperação no ambiente judicial.

3. DO OBJETO DA COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA EM REDE

Os programas, projetos e ações da Rede Nordeste de Cooperação Judiciária poderão abranger toda e qualquer matéria, de cunho jurisdicional ou administrativo, de interesse dos Tribunais envolvidos.

4. DOS PRINCÍPIOS DA REDE

Constituem princípios norteadores da Rede Nordeste de Cooperação Judiciária (i) a horizontalidade; (ii) a jurisdição em rede; (iii) o diálogo entre tribunais; (iv) a gestão judicial compartilhada; (v) a informalidade e a flexibilidade; (vi) a inovação; (vii) a desburocratização; (viii) a gestão judicial democrática; (ix) a cultura de simplicidade; (x) a cultura digital; (xi) a sustentabilidade; (xii) a centralidade no jurisdicionado.

5. PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Tribunais fundadores ajustam, em protocolo de intenções, que as atividades iniciais da Rede terão por foco (i) a elaboração de um documento formal dispendo sobre sua estrutura, organização e funcionamento, (ii) o estabelecimento de um fluxo para recepção de ideias de adoção de programas e projetos, assim como para respectiva aprovação, planejamento e execução; (iii) o estabelecimento de um fluxo para governança e difusão de cooperações setoriais; (iv) o planejamento para extinção das cartas precatórias entre os Tribunais que compõem a Rede; (v) a definição de rotinas para a realização de atos concertados para centralização de processos; (vi) a definição de metodologia para a cooperação judiciária, entre diversos Tribunais, nos casos envolvendo recuperação judicial; (vii) o apoio para a utilização de salas passivas entre os diversos ramos do Poder Judiciário para a oitiva de partes e testemunhas, para que possam ser ouvidas pelo(a) juiz(íza) da causa.

6. DOS INTEGRANTES DA REDE

Todos os Tribunais da Região Nordeste da República Federativa do Brasil são membros natos da Rede Nordeste de Cooperação Judiciária.

Parágrafo primeiro: Os Tribunais nordestinos que não subscreveram este termo de constituição têm a prerrogativa de adesão à Rede, bastando comunicação formal ao Tribunal Coordenador.

Parágrafo segundo: Podem se agregar à Rede Nordeste de Cooperação Judiciária Tribunais de outras Regiões, seja como convidados, seja como participantes de programas, projetos e ações setoriais.

7. DAS RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

A Rede Nordeste de Cooperação Judiciária promoverá interlocução permanente com a Rede Nacional de Cooperação Judiciária quanto aos temas de interesse dos Tribunais nordestinos, com as demais Redes regionais a serem eventualmente criadas, assim como com todo e qualquer órgão e instituição que possa contribuir com a agenda de cooperação judiciária empreendida.

8. DO TRIBUNAL COORDENADOR

A Rede Nordeste de Cooperação Judiciária terá um Tribunal Coordenador, por mandato.

Parágrafo único. Até que seja aprovado o Estatuto da Rede, a coordenação ficará a cargo do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Brasília, 04 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR, PRESIDENTE**, em 09/08/2022, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KLEVER RÊGO LOUREIRO, Desembargador de Justiça**, em 15/08/2022, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Nailde Pinheiro Nogueira, Usuário Externo**, em 16/08/2022, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO, Desembargador de Justiça**, em 17/08/2022, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA GLAUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO, Desembargadora**, em 17/08/2022, às 13:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Henriques de Sá e Benevides, Presidente**, em 18/08/2022, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LIANA FERRAZ DE CARVALHO, Desembargadora**, em 24/08/2022, às 08:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FABIO TÚLIO CORREIA RIBEIRO, Desembargador**, em 24/08/2022, às 10:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Desembargador**, em 26/08/2022, às 13:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Maynard Frank, Desembargador**, em 29/08/2022, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Desembargador**, em 30/08/2022, às 15:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Barbosa de Albuquerque, Desembargador**, em 31/08/2022, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sérgio Velten Pereira, Desembargador de Justiça**, em 01/09/2022, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON ULISSES DE MELO, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 01/09/2022, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO PERPETUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO, Desembargadora**, em 02/09/2022, às 11:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, Desembargador**, em 02/09/2022, às 11:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan Lopes, Desembargador**, em 06/09/2022, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Marcelo Vieira de Araújo, Desembargador Federal do Trabalho**, em 12/09/2022, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro dos Santos, Desembargador**, em 13/09/2022, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Maria Moraes Salazar, Desembargadora**, em 14/09/2022, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA MARIA LIMA MACHADO, Desembargadora**, em 14/09/2022, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO, Presidente do Tribunal Regional Federal**, em 14/09/2022, às 15:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Soares Castelo Branco, Usuário Externo**, em 15/09/2022, às 14:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 16/09/2022, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, Desembargador**, em 16/09/2022, às 13:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 19/09/2022, às 12:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Saboya Albuquerque Bernardino, Presidenta do Tribunal Regional do Trabalho**, em 23/09/2022, às 16:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral**, em 05/10/2022, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2917712** e o código CRC **7A9F41D2**.

ANEXO – NOMINATA DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS

TRIBUNAL	PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA (TJBA)	Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (TJMA)	Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TJPE)	Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)	Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA (TJPB)	Desembargador SAULO HENRIQUE DE SÁ E BENEVIDES
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJPI)	Desembargador JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE (TJSE)	Desembargador EDSON ULISSES DE MELO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (TJRN)	Desembargador VIVALDO OTÁVIO PINHEIRO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS (TJAL)	Desembargador KLEVER RÊGO LOUREIRO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS (TRE-AL)	Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA (TRE-BA)	Desembargador ROBERTO MAYNARD FRANK
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (TRE-PB)	Desembargador LEANDRO DOS SANTOS
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE (TRE-SE)	Desembargador ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (TRE-PE)	Desembargador ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE)	Desembargador INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE (TRE-RN)	Desembargador GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ (TRE-PI)	Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO (TRE-MA)	Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT6)	Desembargadora MARIA CLARA SABOYA ALBUQUERQUE
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO (TRT5)	Desembargadora DÉBORA MARIA LIMA MACHADO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO (TRT7)	Desembargadora REGINA GLÁUCIA CAVALCANTE NEPOMUCENO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO (TRT13)	Desembargador LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO (TRF1)	Desembargador Federal JOSÉ AMILCAR DE QUEIROZ MACHADO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (TRF5)	Desembargador Federal EDILSON PEREIRA NOBRE JÚNIOR
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO (TRT21)	Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO W. DE CASTRO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO (TRT19)	Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO (TRT22)	Desembargadora LIANA FERRAZ DE CARVALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO (TRT20)	Desembargador FABIO TULIO CORREIA RIBEIRO